

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 046/74 PARECER CEE-nº 86/74

Aprovado por Deliberação de
16/01/74

INTERESSADA: Claudia Sigrid Schröder

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO: CLAUDIA SIGRID SCHRÖDER, filha de Karl-Heinz Fritz Ludwig Schröder e de dona Kate Martha Charlotte Schröder, nascida em Munique, Alemanha aos 21 de janeiro de 1958, domiciliada e residente à Rua Iraúna, nº695, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, no Colégio Visconde de Porto Seguro, em São Paulo;
- 2 - as 4 últimas séries do ensino de 1º grau, na Escola Higienópolis; estudou: Português(4 séries), Alemão(4 séries), Educação Moral e Cívica(2 séries), História Geral(4 séries), História do Brasil(2 séries), Geografia Geral (3 séries), Geografia do Brasil (1 série), Aritmética (1 série), Álgebra(3 séries), Geometria(4 séries), Física(3 séries), Química(3 séries), Biologia(4séries), Desenho (2 séries), Pintura(1 série), Instrumentos(1 série), Canto (4 séries), História da Arte(1 série), Estenografia(1 série), Educação Física(4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À luz do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Claudia Sigrid Schröder, na Escola Higienópolis, podem ser considerados, equivalentes aos cumpridos nas escolas integrantes de nosso sistema de ensino, ao nível de conclusão da 8ª série de 1º grau, ficando portanto autorizada sua matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria de Lourdes Mariotto Haidar, João Baptista Salles da Silva, Isabel Sofia de Siqueira e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1971

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva
Presidente em exercício.